ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
VEREADORA - PSD ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 154/13
Folha: 002
Assinatura

Ofício nº /13/GAB.03/CMOPO/RO.

EM 25 DE ABRIL DE 2013.

AO EXMO. SR.
VEREADOR - PSD ***EDIS FARIAS AMARAL***
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
76.920-000 – OURO PRETO DO OESTE – RO.

ASSUNTO: "**Encaminhamento".**

Senhor Presidente,

1 . Sirvo-me do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o **Projeto de Lei do Legislativo nº 584 /13** de 25 de abril de 2013, que **"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 1.179/2006 DE 28 DE JUNHO DE 2.006 E REVOGA A LEI 1.874/12 DE 04 DE JULHO DE 2.012",** para apreciação dos Nobres Pares.

2 . No ensejo, renovo s de consideração e apreço.

Atenciosamente

ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
VEREADORA - PSD

Edis Farias Amaral
Vereador PSD
PRESIDENTE

Maria Cleide do Nascimento Almeida
Vereadora - PDT
VICE-PRESIDENTE

Sergio Pinheiro Castilho Filho
Vereador - PRP

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
VEREADORA - PSD ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA

154/13
002

Ofício nº /13/GAB.03/CMOPO/RO.

EM 25 DE ABRIL DE 2013.

AO EXMO. SR.
VEREADOR - PSD ***EDIS FARIAS AMARAL***
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
76.920-000 – OURO PRETO DO OESTE – RO.

ASSUNTO: "**Encaminhamento".**

Senhor Presidente,

1 . Sirvo-me do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o **Projeto de Lei do Legislativo nº 584 /13** de 25 de abril de 2013, que **"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 1.179/2006 DE 28 DE JUNHO DE 2.006 E REVOGA A LEI 1.874/12 DE 04 DE JULHO DE 2.012",** para apreciação dos Nobres Pares.

2 . No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
VEREADORA - PSD

Edis Farias Amaral
Vereador PSD
PRESIDENTE

Sergio Pinheiro Castilho Filho
Vereador - PRP

Maria Cleide do Nascimento Almeida
Vereadora - PDT
VICE-PRESIDENTE

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
VEREADORA - PSD ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA

Ofício nº /13/GAB.03/CMOPO/RO.

EM 25 DE ABRIL DE 2013.

AO EXMO. SR.
VEREADOR - PSD ***EDIS FARIAS AMARAL***
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
76.920-000 – OURO PRETO DO OESTE – RO.

ASSUNTO: **"Encaminhamento".**

Senhor Presidente,

1 . Sirvo-me do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o **Projeto de Lei do Legislativo nº 584 /13** de 25 de abril de 2013, que **"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 1.179/2006 DE 28 DE JUNHO DE 2.006 E REVOGA A LEI 1.874/12 DE 04 DE JULHO DE 2.012",** para apreciação dos Nobres Pares.

2 . No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
VEREADORA - PSD

Milton Custodio Bragança
Vereador - PRP
2º SECRETÁRIO

Edis Farias Amaral
Vereador PSD
PRESIDENTE

Gerardo Manoel Batista Filho
Vereador - PT

Maria Cleide do Nascimento Almeida
Vereadora - PDT
VICE-PRESIDENTE

Sergio Pinheiro Castilho Filho
Vereador - PRP

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 154/13
Folha: 002
Assinatura

Justificativa

A Vereadora - PSD **ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Plenário desta Casa Legislativa o *Projeto de Lei do Legislativo* n. 584/13 que **"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 1.179/2006 DE 28 DE JUNHO DE 2.006 E REVOGA A LEI 1.874/12 DE 04 DE JULHO DE 2.012."**

O presente estudo dedicou-se à análise de instrumentos legais em nível municipal que retrata a política adotada no enfrentamento pelas Pessoas Com Deficiência por considerá-los fundamental para a total inserção do indivíduo dentro do seu meio social e das políticas de ações afirmativas que buscam promover a igualdade entre os desiguais constituindo-se hoje em importante ferramenta de combate à discriminação.

Como se vê, a Constituição Brasileira de 1988 não se limita a proibir a discriminação, afirmando a igualdade, mas permite também a utilização de medidas que efetivamente implementem a igualdade material, Social, de representação da classe como é o caso das ações afirmativas relacionadas nesta propositura.

As ações afirmativas também podem ser identificadas no artigo. 3º e seus incisos da Constituição da República de 1988 na medida em que eles consagram como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil *"construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização; reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".*

Devemos, ainda assim, buscar cada vez mais conscientizar a população de que as particularidades visíveis nos deficientes não os tornam dignos de pena, inferior ou mais necessitado, e de que com o fim da discriminação em relação a eles, sobretudo no que diz respeito ao acesso ao trabalho, esporte, lazer, inclusão e principalmente acesso através de garantias normatizadas para representação constituida e reconhecida, toda a sociedade tem muito a ganhar.

O Professor José Pastore leciona (PASTORE, 2000, p. 7).: *"em muitos casos, a pessoa deixa de ser deficiente no momento em que a sociedade proporciona condições adequadas."*

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação da proposta ora apresentada.

Ouro Preto do Oeste – RO, em 25 de abril de 2.013

Edis Farias Amaral
Vereador PSD
PRESIDENTE

ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
VEREADORA - PSD

Sergio Pinheiro Castilho Filho
Vereador - PRB

Maria Cleide do Nascimento Almeida
Vereadora - PDT
VICE-PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 154/13
Folha: 003
Assinatura

Justificativa

A Vereadora - PSD **ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA,** no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Plenário desta Casa Legislativa o *Projeto de Lei do Legislativo* n. 584/13 que **"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 1.179/2006 DE 28 DE JUNHO DE 2.006 E REVOGA A LEI 1.874/12 DE 04 DE JULHO DE 2.012."**

O presente estudo dedicou-se à análise de instrumentos legais em nível municipal que retrata a política adotada no enfrentamento pelas Pessoas Com Deficiência por considerá-los fundamental para a total inserção do indivíduo dentro do seu meio social e das políticas de ações afirmativas que buscam promover a igualdade entre os desiguais constituindo-se hoje em importante ferramenta de combate à discriminação.

Como se vê, a Constituição Brasileira de 1988 não se limita a proibir a discriminação, afirmando a igualdade, mas permite também a utilização de medidas que efetivamente implementem a igualdade material, Social, de representação da classe como é o caso das ações afirmativas relacionadas nesta propositura.

As ações afirmativas também podem ser identificadas no artigo. 3° e seus incisos da Constituição da República de 1988 na medida em que eles consagram como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil "*construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização; reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".*

Devemos, ainda assim, buscar cada vez mais conscientizar a população de que as particularidades visíveis nos deficientes não os tornam dignos de pena, inferior ou mais necessitado, e de que com o fim da discriminação em relação a eles, sobretudo no que diz respeito ao acesso ao trabalho, esporte, lazer, inclusão e principalmente acesso através de garantias normatizadas para representação constituida e reconhecida, toda a sociedade tem muito a ganhar.

O Professor José Pastore leciona (PASTORE, 2000, p. 7).: "*em muitos casos, a pessoa deixa de ser deficiente no momento em que a sociedade proporciona condições adequadas."*

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação da proposta ora apresentada.

Ouro Preto do Oeste – RO, em 25 de abril de 2.013

ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
VEREADORA - PSD

Edis Farias Amaral
Vereador PSD
PRESIDENTE

Maria Cleide do Nascimento Almeida
Vereadora - PDT
VICE-PRESIDENTE

Sergio Pinheiro Castilho Filho
Vereador - PRP

Justificativa

A Vereadora - PSD **ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Plenário desta Casa Legislativa o *Projeto de Lei do Legislativo* n. 584/13 que **"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 1.179/2006 DE 28 DE JUNHO DE 2.006 E REVOGA A LEI 1.874/12 DE 04 DE JULHO DE 2.012."**

O presente estudo dedicou-se à análise de instrumentos legais em nível municipal que retrata a política adotada no enfrentamento pelas Pessoas Com Deficiência por considerá-los fundamental para a total inserção do indivíduo dentro do seu meio social e das políticas de ações afirmativas que buscam promover a igualdade entre os desiguais constituindo-se hoje em importante ferramenta de combate à discriminação.

Como se vê, a Constituição Brasileira de 1988 não se limita a proibir a discriminação, afirmando a igualdade, mas permite também a utilização de medidas que efetivamente implementem a igualdade material, Social, de representação da classe como é o caso das ações afirmativas relacionadas nesta propositura.

As ações afirmativas também podem ser identificadas no artigo. 3º e seus incisos da Constituição da República de 1988 na medida em que eles consagram como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil *"construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização; reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".*

Devemos, ainda assim, buscar cada vez mais conscientizar a população de que as particularidades visíveis nos deficientes não os tornam dignos de pena, inferior ou mais necessitado, e de que com o fim da discriminação em relação a eles, sobretudo no que diz respeito ao acesso ao trabalho, esporte, lazer, inclusão e principalmente acesso através de garantias normatizadas para representação constituida e reconhecida, toda a sociedade tem muito a ganhar.

O Professor José Pastore leciona (PASTORE, 2000, p. 7).: *"em muitos casos, a pessoa deixa de ser deficiente no momento em que a sociedade proporciona condições adequadas."*

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação da proposta ora apresentada.

Ouro Preto do Oeste – RO, em 25 de abril de 2.013

ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
VEREADORA - PSD

Edis Farias Amaral
Vereador PSD
PRESIDENTE

Ailton Custodio Bragança
Vereador - PRP
2º SECRETARIO

Jeraldo Manoel Pereira Filho
Vereador - PT

Maria Cleide do Nascimento Almeida
Vereadora - PDT
VICE-PRESIDENTE

Sergio Pinheiro Castilho Filho
Vereador - PRP

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 154/13
Folha: 04
Assinatura

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 584/2013 DE 25 DE ABRIL DE 2013.

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 1.179/2006 DE 28 DE JUNHO DE 2.006 E REVOGA A LEI 1.874/12 DE 04 DE JULHO DE 2.012."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei:**

Art. 1º Altera o artigo 1° da Lei n. 1.179/13 de 28 de junho de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ouro Preto do Oeste com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais".***

Art. 2º A Lei n. 1.179/13 de 28 de junho de 2006 passa a vigorar acrescida do Art. 2º-A:

> ***"Art. 2º-A Para os efeitos desta Lei, fica definido como pessoa com deficiência a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:***
>
> ***I. Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.***
>
> ***II. Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000Hz, 2.000 Hz e 3.000Hz;***

Edis Farias Amaral
Vereador PSD
PRESIDENTE

Maria Cleide do Nascimento Almeida
Vereadora - PDT
VICE-PRESIDENTE

Sergio Pinheiro Castilho Filho
Vereador - PRP

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 584/2013 DE 25 DE ABRIL DE 2013.

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 1.179/2006 DE 28 DE JUNHO DE 2.006 E REVOGA A LEI 1.874/12 DE 04 DE JULHO DE 2.012."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei:**

Art. 1º Altera o artigo 1° da Lei n. 1.179/13 de 28 de junho de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ouro Preto do Oeste com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais".***

Art. 2º A Lei n. 1.179/13 de 28 de junho de 2006 passa a vigorar acrescida do Art. 2º-A:

> ***"Art. 2º-A Para os efeitos desta Lei, fica definido como pessoa com deficiência a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:***
>
> ***I. Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.***
>
> ***II. Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000Hz, 2.000 Hz e 3.000Hz;***

Deraldo Martins Teles Filho
Vereador - PT

Milton Custodio Bragança
Vereador - PRP
2º SECRETARIO

Rosana Helena de Oliveira Lima
Vereadora PSD
1ª SECRETARIA

Edis Farias Amaral
Vereador PSD
PRESIDENTE

Sergio Pinheiro Castilho Filho
Vereador - PRP

Maria Cleide do Nascimento Alme
Vereadora - PDT
VICE-PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 1541/13
Folha 005
Assinatura

III. Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV. Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) Comunicação;

b) Cuidado pessoal;

c) Habilidades sociais;

d) Utilização de recursos da comunidade;

e) Saúde e segurança;

f) Habilidades acadêmicas;

g) Lazer;

h) Trabalho;

V. deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;"

Art. 3º Acrescenta alínea **"e"** ao Inciso I do Art. 5º da Lei n. 1.179/13 de 28 de junho de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

I- Representantes dos órgãos governamentais:

e) Secretaria Municipal de Infraestrutura".

Art. 4º Acrescenta alínea **" e"** ao Inciso II do Art. 5º da Lei n. 1.179/13 de 28 de junho de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

II- Representantes de entidades não governamentais com, no mínimo dois anos de funcionamento, ligadas ao atendimento das pessoas com deficiência:

e) *Associação dos Deficientes Físicos de Ouro Preto do Oeste – ASDEFOPO.*

Edis Farias Amaral
Vereador PSD
PRESIDENTE

Maria Cleide do Nascimento Almeida
Vereadora - PDT
VICE-PRESIDENTE

Sergio Pinheiro Castilho Fil
Vereador - PR

III. Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV. Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) Comunicação;

b) Cuidado pessoal;

c) Habilidades sociais;

d) Utilização de recursos da comunidade;

e) Saúde e segurança;

f) Habilidades acadêmicas;

g) Lazer;

h) Trabalho;

V. deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;"

Art. 3º Acrescenta alínea **"e"** ao Inciso I do Art. 5º da Lei n. 1.179/13 de 28 de junho de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

I- Representantes dos órgãos governamentais:

e) Secretaria Municipal de Infraestrutura".

Art. 4º Acrescenta alínea **" e"** ao Inciso II do Art. 5º da Lei n. 1.179/13 de 28 de junho de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

II- Representantes de entidades não governamentais com, no mínimo dois anos de funcionamento, ligadas ao atendimento das pessoas com deficiência:

e) *Associação dos Deficientes Físicos de Ouro Preto do Oeste – ASDEFOPO.*

Maria Cleide do Nascimento Almeida
Vereadora - PDT
VICE-PRESIDENTE

Derlito Manoel Pereira Pinto
Vereador - PT

Milton Custodio Bragança
Vereador - PRP
2º SECRETARIO

Rosaria Helena de Oliveira Lima
Vereadora PSD
1ª SECRETARIA

Edis Farias Amaral
Vereador PSD
PRESIDENTE

Sergio Pinheiro Castilho Filho
Vereador - PRP

154/13
006
Assinatura

Art. 5º Acrescenta "**§ 6º**" ao Art. 5° da Lei n. 1.179/13 de 28 de junho de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...).

§ 6º Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito".

Art. 6º A Lei n. 1.179/13 de 28 de junho de 2006 passa a vigorar acrescida do Art. 5º-A:

"Art. 5º-A Perderá o mandato:

§1º O Conselheiro que:

I. desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II. faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III. apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção;

IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V. for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

a) a substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa".

§2º A instituição que:

I. extinguir sua base territorial de atuação no Município de Ouro Preto do Oeste RO;

II. tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III. sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Maria Deide do Nascimento Almeida
Vereadora - PDT
VICE-PRESIDENTE

Rosaria Helena de Oliveira Lima
Vereadora PSD
1ª SECRETÁRIA

Edis Farias Amaral
Vereador PSD
PRESIDENTE

Sergio Pinheiro Castilho Fil
Vereador - PR

Art. 5º Acrescenta "**§ 6º**" ao Art. 5° da Lei n. 1.179/13 de 28 de junho de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...).

§ 6º Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito".

Art. 6º A Lei n. 1.179/13 de 28 de junho de 2006 passa a vigorar acrescida do Art. 5º-A:

"Art. 5º-A Perderá o mandato:

§1º O Conselheiro que:

I. desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II. faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III. apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção;

IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V. for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

a) a substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa".

§2º A instituição que:

I. extinguir sua base territorial de atuação no Município de Ouro Preto do Oeste RO;

II. tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III. sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Sergio Pinheiro Castilho Filho
Vereador - PRP

Geraldo Manoel Pereira Filho
Vereador - PT

Milton Custodio Bragança
Vereador - PRP
2º SECRETARIO

Rosana Helena de Oliveira Lima
Vereadora - PSD
1ª SECRETARIA

Edis Farias Amaral
Vereador - PSD
PRESIDENTE

a) a substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão assegurada a ampla defesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE Proc. nº 153/13 Folha: 007 Assinatura

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei n. 1.874/12 de 04 de julho de 2.012.

Palácio Lourival Cruz do Nascimento, 25 de abril de 2.013.

ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
VEREADORA - PSD

Edis Farias Amaral
Vereador PSD
PRESIDENTE

Sergio Pinheiro Castilho Filho
Vereador - PRP

Maria Cleide do Nascimento Almeida
Vereadora - PDT
VICE-PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 19:00
Em 29 de 04 de 13

Idilla Soares Moreira
Port. nº 050/GP/CMOPO/RO/13

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 19:30
Em 29 de 04 de 13

a) a substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão assegurada a ampla defesa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei n. 1.874/12 de 04 de julho de 2.012.

Palácio Lourival Cruz do Nascimento, 25 de abril de 2.013.

ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
VEREADORA - PSD

Edis Farias Amaral
Vereador PSD
PRESIDENTE

Sergio Pinheiro Castilho Filho
Vereador - PRP

Deraldo Manoel Pereira Filho
Vereador - PT

Milton Custodio Bragança
Vereador - PRP
2° SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. nº 154/13
Folha: 008
Assinatura

Ao Presidente,

Segue o Processo autuado nesta Diretoria, com Ofício nº /GP/13, JUSTIFICATIVA nº e Projeto de Lei nº 584 de 25 de abril de 2013.

Em, 25 de abril de 2013.

Hedilene da P. Cardoso Preato
Dirª Prot.Arq. Ger. Pub.
Port. 080/GP/CMOPO/2013

A SLAP/CMOPO

Segue o Projeto de Lei n° 584/13 para levar ao conhecimento do Plenário.

Em ___/___/___

Edis Farias Amaral
Vereador PSD
Presidente

Ao Plenário,

Segue Processo com Projeto de Lei para conhecimento dos Nobres Edis.

Em: _____/_____/2013.

Celson Cabral Souza
Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar
Portaria nº 060/CMOPO/RO/13

A Slap,

Segue Processo com Projeto de Lei para posterior envio a Assessoria Jurídica.

Em: ____/_____/2013.

Ídilla Soares Moreira
Portaria nº 050/GP/CMOPO/RO/09

A Assessoria Jurídica,

Segue Processo para Parecer Técnico Jurídico.

Em: ____/_____/2013.

Celson Cabral Souza
Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar
Portaria nº 060/CMOPO/RO/13

Ao Vereador Dr. **Deraldo Manoel Pereira Filho**

Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação

Segue o Projeto de Lei 584/13 para manifesto em parecer conforme determina o art. 43 do Regimento Interno da CMOPO.

Em, ____/____/____.

Sergio Pinheiro Castilho Filho
Vereador PRP
Presidente da CPJR.

Ao Vereador **Sergio Pinheiro Castilho Filho**

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação

Considerando o que determina o art. 46 do Regimento Interno, a presente matéria foi apreciada pelos membros das comissões permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças em conjunto. Sendo que o parecer foi unificado e apresentado através de nº 036/13 para deliberação dos senhores vereadores.

Segue processo com relatório quanto à legalidade da matéria em estudo, para ser deliberado em plenário.

Em,___ /___ /13.

Dr. Deraldo Manoel Pereira Filho
Vereador PT
Relator da CPJR.

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar,

Segue processo com Parecer Unificado n° 036/13, composta pelas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei n° 584/13, para ser deliberado em Plenário.

Em, ____/____/____.

Sergio Pinheiro Castilho Filho
Vereador PRP
Presidente da CPJR.

Ao Plenário:

Segue processo com Parecer Unificado nº 036/13, composta pelas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças para votação única e Projeto de Lei nº 584/13, para 1º votação.

Em:___/_____/_____

Celson Cabral Souza
Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar
Portaria nº 060/CMOPO/RO/13

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar.

Segue Processo com Projeto de Lei nº 584/13 para aguardar a próxima ordem do dia.

Em:___/_____/_____

Ídilla Soares Moreira
Portaria n°. 050/GP/CMOPO/RO/13

Ao Plenário:

Segue Processo com Projeto de Lei nº 584/13 para 2ª votação.

Em __/__/__.

Celson Cabral Souza
Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar
Portaria nº 060/CMOPO/RO/13

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar.

Segue o presente processo com Projeto de Lei para enviar ao Executivo Municipal, atendendo o que determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Em:___/_____/_____

Ídilla Soares Moreira
Portaria n°. 050/GP/CMOPO/RO/13

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 080 GP/CMOPO/RO

Em, 30 de abril de 2013.

Ao Exmo. Senhor
Prefeito **Juan Alex Testoni**
76920-000 – Ouro Preto do Oeste – RO.

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Leis nº:

a) **Projeto de Lei do Legislativo nº 584/13** de 25 de abril de 2013, que "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1.179/2006 DE 28 DE JUNHO DE 2006 E REVOGA A LEI 1.874/12 DE 04 DE JULHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" de autoria da Vereadora Rosária Helena de Oliveira Lima PSD.
Aprovado para sanção, atendendo o que determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

b) **Projeto de Lei do Legislativo nº 585/13** de 29 de abril de 2013, que "ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI 1.918/13 DE 13 DE MARÇO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL."
Aprovado para sanção, atendendo o que determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

c) **1.770/13** de 24 de abril de 2013, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE".
Aprovado para sanção, atendendo o que determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

d) **1.772/13** de 24 de abril de 2013, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE".
Aprovado para sanção, atendendo o que determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

e) **1.773/13** de 24 de abril de 2013, que "AUTORIZA A DESCARACTERIZAÇÃO DO LOTE RURAL 26A, PARA PERÍMETRO URBANO RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Aprovado para sanção, atendendo o que determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

É o encaminhamento conforme anotações que segue.

Atenciosamente,

EDIS FARIAS AMARAL
Vereador – PSD
Presidente da Câmara Municipal

30/04/13

A Assessoria Jurídica,

Segue processo nº 0154/13 com Projeto de Lei nº. 584/13 para aguardar a sanção da Lei para conferência.

Em: ___/___/13.

Celson Cabral Souza
Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar
Portaria nº 060/CMOPO/RO/13

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes Unificadas: Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

ASSUNTO	***Projeto de Lei do Legislativo n. 584/13*** de 25 de abril de 2013 que ***"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 1.179/2006 DE 28 DE JUNHO DE 2006 E REVOGA A LEI 1.874/12 DE 04 DE JULHO DE 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***
INTERESSADO	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DATA	25/04/ 2.013.

PARECER E VOTO O RELATOR

Em estudo o ***Projeto de Lei do Legislativo n. 584/13*** de 25 de abril de 2013 que ***"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 1.179/2006 DE 28 DE JUNHO DE 2006 E REVOGA A LEI 1.874/12 DE 04 DE JULHO DE 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*** A matéria é de autoria da mesa diretora da Câmara Municipal.

Do Parecer

A matéria surge para análise quanto a sua redação e constitucionalidade. O presente estudo dedicou-se à análise de instrumentos legais em nível municipal que retrata a política adotada no enfrentamento pelas pessoas com deficiência por considerá-los fundamental para a total inserção do indivíduo dentro do seu meio social e das políticas de ações afirmativas que buscam promover a igualdade entre os desiguais constituindo-se hoje em importante ferramenta de combate à discriminação.

A matéria contempla a reivindicação da instituição que representa a categoria.

O relatório é pela **aprovação da matéria** em estudo.

É o parecer,

Sala das comissões em 29 de abril de 2.013.

DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO
Vereador – PT

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes Unificadas: Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

ASSUNTO	***Projeto de Lei do Legislativo n. 584/13*** de 25 de abril de 2013 que ***"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 1.179/2006 DE 28 DE JUNHO DE 2006 E REVOGA A LEI 1.874/12 DE 04 DE JULHO DE 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***
INTERESSADO	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DATA	25/04/ 2.013.

PARECER E VOTO O RELATOR

Em estudo o ***Projeto de Lei do Legislativo n. 584/13*** de 25 de abril de 2013 que ***"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 1.179/2006 DE 28 DE JUNHO DE 2006 E REVOGA A LEI 1.874/12 DE 04 DE JULHO DE 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*** A matéria é de autoria da mesa diretora da Câmara Municipal.

Do Parecer

A matéria surge para análise quanto a sua redação e constitucionalidade. O presente estudo dedicou-se à análise de instrumentos legais em nível municipal que retrata a política adotada no enfrentamento pelas pessoas com deficiência por considerá-los fundamental para a total inserção do indivíduo dentro do seu meio social e das políticas de ações afirmativas que buscam promover a igualdade entre os desiguais constituindo-se hoje em importante ferramenta de combate à discriminação.

A matéria contempla a reivindicação da instituição que representa a categoria.

O relatório é pela **aprovação da matéria** em estudo.

É o parecer,

Sala das comissões em 29 de abril de 2.013.

DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO
Vereador – PT

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes Unificadas: Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

ASSUNTO	***Projeto de Lei do Legislativo n. 584/13*** de 25 de abril de 2013 que ***"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 1.179/2006 DE 28 DE JUNHO DE 2006 E REVOGA A LEI 1.874/12 DE 04 DE JULHO DE 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***
INTERESSADO	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DATA	25/04/ 2.013.

PARECER E VOTO O RELATOR

Em estudo o ***Projeto de Lei do Legislativo n. 584/13*** de 25 de abril de 2013 que ***"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 1.179/2006 DE 28 DE JUNHO DE 2006 E REVOGA A LEI 1.874/12 DE 04 DE JULHO DE 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*** A matéria é de autoria da mesa diretora da Câmara Municipal.

Do Parecer

A matéria surge para análise quanto a sua redação e constitucionalidade. O presente estudo dedicou-se à análise de instrumentos legais em nível municipal que retrata a política adotada no enfrentamento pelas pessoas com deficiência por considerá-los fundamental para a total inserção do indivíduo dentro do seu meio social e das políticas de ações afirmativas que buscam promover a igualdade entre os desiguais constituindo-se hoje em importante ferramenta de combate à discriminação.

A matéria contempla a reivindicação da instituição que representa a categoria.

O relatório é pela **aprovação da matéria** em estudo.

É o parecer,

Sala das comissões em 29 de abril de 2.013.

DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO
Vereador – PT

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes Unificadas: Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

ASSUNTO	***Projeto de Lei do Legislativo n. 584/13*** de 25 de abril de 2013 que ***"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 1.179/2006 DE 28 DE JUNHO DE 2006 E REVOGA A LEI 1.874/12 DE 04 DE JULHO DE 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***
INTERESSADO	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DATA	25/04/ 2.013.

PARECER E VOTO DA COMISSÃO N. 036/13

Em estudo o ***Projeto de Lei do Legislativo n. 584/13*** de 25 de abril de 2013 que ***"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 1.179/2006 DE 28 DE JUNHO DE 2006 E REVOGA A LEI 1.874/12 DE 04 DE JULHO DE 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*** A matéria é de autoria da mesa diretora da Câmara Municipal.

Nota-se que a matéria em estudo é instrumento interno que altera legislação especifica na condução do sistema de atendimento ao portador de deficiência.

Consta no texto em estudo que a matéria por seu objeto tem base legal através da legislação federal que trata do assunto.

De outro norte, entende-se através de estudos recentes que tendo então por objetivo favorecer a compreensão desse processo e estimular a reflexão e a discussão social a seu respeito, faz-se necessário que se focalize o conjunto de mudanças de idéias que permeou sua história.

A relação da sociedade com a parcela da população constituída pelas pessoas com deficiência tem se modificado no decorrer dos tempos, tanto no que se refere aos pressupostos filosóficos que a determinam e permeiam como no conjunto de práticas nas quais ela se objetiva.

Não há modelos prontos, nem receitas em manuais. A sociedade brasileira ainda precisa tornar sua prática consistente com seu discurso legal. Há que buscar soluções para a convivência na diversidade que a caracteriza, enriquece, dá sentido e significado. Há que efetivamente favorecer a convivência e a familiaridade com as pessoas com deficiência, derrubando as barreiras físicas, sociais, psicológicas e instrumentais que as impede de circular no espaço comum.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes Unificadas: Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

ASSUNTO	***Projeto de Lei do Legislativo n. 584/13*** de 25 de abril de 2013 que ***"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 1.179/2006 DE 28 DE JUNHO DE 2006 E REVOGA A LEI 1.874/12 DE 04 DE JULHO DE 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***
INTERESSADO	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DATA	25/04/ 2.013.

PARECER E VOTO DA COMISSÃO N. 036/13

Em estudo o ***Projeto de Lei do Legislativo n. 584/13*** de 25 de abril de 2013 que ***"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 1.179/2006 DE 28 DE JUNHO DE 2006 E REVOGA A LEI 1.874/12 DE 04 DE JULHO DE 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*** A matéria é de autoria da mesa diretora da Câmara Municipal.

Nota-se que a matéria em estudo é instrumento interno que altera legislação especifica na condução do sistema de atendimento ao portador de deficiência.

Consta no texto em estudo que a matéria por seu objeto tem base legal através da legislação federal que trata do assunto.

De outro norte, entende-se através de estudos recentes que tendo então por objetivo favorecer a compreensão desse processo e estimular a reflexão e a discussão social a seu respeito, faz-se necessário que se focalize o conjunto de mudanças de idéias que permeou sua história.

A relação da sociedade com a parcela da população constituída pelas pessoas com deficiência tem se modificado no decorrer dos tempos, tanto no que se refere aos pressupostos filosóficos que a determinam e permeiam como no conjunto de práticas nas quais ela se objetiva.

Não há modelos prontos, nem receitas em manuais. A sociedade brasileira ainda precisa tornar sua prática consistente com seu discurso legal. Há que buscar soluções para a convivência na diversidade que a caracteriza, enriquece, dá sentido e significado. Há que efetivamente favorecer a convivência e a familiaridade com as pessoas com deficiência, derrubando as barreiras físicas, sociais, psicológicas e instrumentais que as impede de circular no espaço comum.

Assim, as comissões reunidas unificam seu **parecer favorável** a presente matéria considerando sua legalidade frente a seu texto que obedece aos ensinamentos da legislação pertinente.

É nosso parecer,

Sala das comissões em 29 de abril de 2.013.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO
Vereador - PRP
Presidente

DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO
Vereador - PT
Relator

MILTON CUSTÓDIO BRAGANÇA
Vereador- PRP
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO
Vereador - PT
Presidente

SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO
Vereador - PRP
Relator

MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO ALMEIDA
Vereadora - PDT

Assim, as comissões reunidas unificam seu **parecer favorável** a presente matéria considerando sua legalidade frente a seu texto que obedece aos ensinamentos da legislação pertinente.

É nosso parecer,

Sala das comissões em 29 de abril de 2.013.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO
Vereador - PRP
Presidente

DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO
Vereador - PT
Relator

MILTON CUSTÓDIO BRAGANÇA
Vereador- PRP
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO
Vereador - PT
Presidente

SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO
Vereador - PRP
Relator

MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO ALMEIDA
Vereadora - PDT

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes Unificadas: Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

ASSUNTO	***Projeto de Lei do Legislativo n. 584/13*** de 25 de abril de 2013 que ***"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 1.179/2006 DE 28 DE JUNHO DE 2006 E REVOGA A LEI 1.874/12 DE 04 DE JULHO DE 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***
INTERESSADO	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DATA	25/04/ 2.013.

PARECER E VOTO DA COMISSÃO N. 036/13

Em estudo o ***Projeto de Lei do Legislativo n. 584/13*** de 25 de abril de 2013 que ***"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N. 1.179/2006 DE 28 DE JUNHO DE 2006 E REVOGA A LEI 1.874/12 DE 04 DE JULHO DE 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*** A matéria é de autoria da mesa diretora da Câmara Municipal.

Nota-se que a matéria em estudo é instrumento interno que altera legislação especifica na condução do sistema de atendimento ao portador de deficiência.

Consta no texto em estudo que a matéria por seu objeto tem base legal através da legislação federal que trata do assunto.

De outro norte, entende-se através de estudos recentes que tendo então por objetivo favorecer a compreensão desse processo e estimular a reflexão e a discussão social a seu respeito, faz-se necessário que se focalize o conjunto de mudanças de idéias que permeou sua história.

A relação da sociedade com a parcela da população constituída pelas pessoas com deficiência tem se modificado no decorrer dos tempos, tanto no que se refere aos pressupostos filosóficos que a determinam e permeiam como no conjunto de práticas nas quais ela se objetiva.

Não há modelos prontos, nem receitas em manuais. A sociedade brasileira ainda precisa tornar sua prática consistente com seu discurso legal. Há que buscar soluções para a convivência na diversidade que a caracteriza, enriquece, dá sentido e significado. Há que efetivamente favorecer a convivência e a familiaridade com as pessoas com deficiência, derrubando as barreiras físicas, sociais, psicológicas e instrumentais que as impede de circular no espaço comum.

Assim, as comissões reunidas unificam seu **parecer favorável** a presente matéria considerando sua legalidade frente a seu texto que obedece aos ensinamentos da legislação pertinente.

É nosso parecer,

Sala das comissões em 29 de abril de 2.013.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO
Vereador - PRP
Presidente

DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO
Vereador - PT
Relator

MILTON CUSTÓDIO BRAGANÇA
Vereador- PRP
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO
Vereador - PT
Presidente

SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO
Vereador - PRP
Relator

MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO ALMEIDA
Vereadora - PDT